

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000075/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000516/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000054/2009-18
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC, CNPJ n. 17.162.280/0002-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE LASMAR JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de janeiro de 2.009, será garantido aos funcionários afetos a este acordo, que trabalharem em obras de natureza contínua, na área interna da Usina Intendente Câmara, um piso salarial de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

3.1- Os empregados, que laborarem em contratos de prazo determinado, ou seja, obras certas, não se enquadram na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados da categoria profissional acordante:

- A partir de 1º de janeiro de 2009, um reajuste salarial de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2008, sendo facultado deduzir as antecipações por ventura concedidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **EBEC** pagará os salários de seus empregados através de crédito em conta bancária indicada pelo empregado, ou através de sua tesouraria, e fornecerá a seus empregados o comprovante, discriminando as parcelas referentes a salários, horas extras, adicionais, direitos ou vantagens e ainda descontos.

5.1- O Salário mensal será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.2 - Uma vez que os salários serão depositados em conta corrente do empregado, estes ficarão desobrigados da assinatura do recibo de pagamento, ficando a seu cargo, em caso de dúvida ou reclamação, a apresentação de seu extrato bancário para comprovação da diferença pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, que trabalharem na área interna da Usina Intendente Câmara, correspondente a 30% (trinta por cento) de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

6.1 - A EBEC Fica autorizada a descontar do valor referente ao adiantamento mensal de seus empregados vinculados a este sindicato:

- a) Os valores referentes a empréstimos celebrados com Instituições financeiras, e que serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e pelo Decreto 4.840, de 17/09/2003.
- b) Os valores oriundos da utilização de convênios pelos empregados, especificados na cláusula sétima.

6.2. Não fará jus ao adiantamento no mês, os empregados contratados para obras cuja duração seja inferior a 90 dias, bem como aqueles incluídos nas seguintes situações:

- 1 - O empregado que tiver saldo devedor, superior a 30% de seu salário base.
- 2 - O empregado que tiver programado suas férias para iniciar antes do dia 20.
- 3 - O empregado que tiver saído de férias no mês anterior e retornar da mesma após o dia 10.
- 4 - O empregado que retornar de afastamento após o dia 10, bem como os admitidos após o dia 10.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO**

CLAUSULA SETIMA - SUBSTITUIÇAO

Nas substituições que não tenham caráter meramente eventual, será garantido ao empregado substituto, o salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

7.1- Esta cláusula não se aplica aos empregados que estiverem trabalhando em outra função, visando sua formação profissional ou promoção.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Entre os meses de fevereiro e novembro, a EBEC poderá adiantar aos seus funcionários, mediante requerimento por escrito destes, e por ocasião do início de suas férias, 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo e do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do trabalho em 22/07/2008.

9.1- Sem prejuízo do princípio contido nesta cláusula, a **EBEC** se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

9.2- As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, poderão ser pagas ou compensadas, sendo esta decisão da EBEC, e desde que respeitada a legislação vigente.

9.3- No caso do pagamento de tais horas, este ocorrerá calculando-se o acréscimo sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas após a jornada normal de trabalho.
- 100% (cem por cento) para as horas laboradas nas folgas e nos feriados;

9.4- No caso de compensação das horas, esta poderá ocorrer em qualquer dia, não necessariamente na mesma semana.

9.5- Fica convencionado ainda, que as horas extras por ventura laboradas, poderão ser acumuladas, e compensadas em data futura, não podendo entretanto ultrapassar um ano da sua ocorrência.

9.6- Fica convencionado, que o somatório de 15 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

9.7- Sempre que a EBEC, realizar obras de manutenção não programada ou emergencial, poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado em caráter estritamente emergencial.

9.8- As horas excedentes ao limite legal, somente serão admitidas mediante necessidade imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à EBEC ou a seus clientes,

9.9- Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos anteriores, deverá a EBEC proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da CLT, informando a autoridade competente do ocorrido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será paga sobre as horas trabalhadas no horário de 22:00h às 05:00 horas, um adicional noturno de 37,14% (Trinta e sete vírgula quatorze por cento), em substituição ao previsto em Lei, ficando assim compensado a redução da hora naquele horário.

10.1 - Fica entendido, que os minutos referente a hora noturna reduzida, encontram-se incluídos na compensação, conforme acordo citado na cláusula 11ª do presente acordo, sendo portanto indevido sobre o mesmo, a incidência de qualquer percentual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; Considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da Empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC juntamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IPATINGA estabelecem os seguintes critérios para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao período de 1º de novembro de 2007 à 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados todos os empregados do

PLR 2007/2008 e Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos empregados, do estabelecimento de Ipatinga, com vínculo empregatício ativo com a EBEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO INCIDENCIA DE ENCARGOS

A mencionada Participação nos Lucros e Resultados é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários como determina a lei 10.101/2000, bem como não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

O montante do valor a ser pago como PLR 2007/2008 será o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal de cada empregado, vigente em 01/10/2008, respeitando-se o limite mínimo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta Reais).

O montante do valor a ser pago como PLR 2007/2008 para cada empregado será obtido através do somatório de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, portanto, aos contratados após 1º de novembro de 2007, o benefício será pago de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado,

Além disto, para o recebimento do montante acima citado, o empregado deverá atingir as metas Gerais, Setorial e Individual abaixo especificada.

Os empregados que não mais estiverem no quadro de funcionários da EBEC no dia 30/10/2008 seja porque pediram demissão ou por terem sido demitidos, por justa causa ou não, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados.

Os empregados que, por qualquer outra razão, exceto férias e acidente do trabalho, ficarem afastados do trabalho na EBEC por mais de 30 (trinta) dias corridos durante o período de 1º de novembro de 2007 à 31/10/2008, receberão o montante da PLR descontado do somatório de 1/12 (um doze avos) para cada mês de afastamento.

Nos contra-cheques ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do valor da PLR 2007/2008 será efetuado em uma única vez, através de depósito em conta do empregado, no dia 23 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR - METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2007/2008

serão obedecidos os seguintes critérios

Metas

As metas terão os seguintes pesos:

Geral: 60% Setorial: 30% Individual: 10%

1. Geral

Manutenção da certificação **ISO 9001:2000**.

A perda da Certificação ISO 9001:2000 acarretará a redução de 60% (sessenta por cento) do valor a ser distribuído aos participantes envolvidos.

2. Setorial

A meta setorial será comum para todos os setores (percentual atribuído: 30%).

Caso um determinado setor não atinja esta meta, ele poderá perder até 30% (trinta por cento) do valor a ser distribuído, conforme quadro abaixo.

INDICADOR		DISTRIBUIÇÃO/ PONTUAÇÃO (%)	META A ALCANÇAR	
Taxa de acidente c/perda de tempo	CPT	Até 0,80 - 30% Até 1,50 - 15% Até 2,00 - 5% Acima de 2,00 - 0%	TODOS SETORES	0,80%

3. Individual

Assiduidade do trabalhador.

Caso não seja atingida a meta individual, poderá acarretar para cada um dos participantes envolvidos, a redução de até 10% (dez por cento) do valor a ser distribuído.

As faltas não justificadas serão assim computadas para a pontuação:

Tabela Progressiva para apuração da Frequência ao trabalho	
Número de faltas no ano	Pontuação
Até 12 faltas no ano	10%
13 faltas no ano	9%
14 faltas no ano	8%
15 faltas no ano	7%

16 faltas no ano	6%
17 faltas no ano	5%
18 faltas no ano	4%
19 faltas no ano	3%
20 faltas no ano	2%
21 faltas no ano	1%
22 faltas no ano	0

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS E EMPRÉSTIMO

17.1- Os empregados, nos termos **Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e do Decreto 4.840, de 17/09/2003** poderão fazer empréstimos com instituições financeiras autorizadas, autorizando o desconto direto em folha de pagamento, inclusive em rescisão.

Para tal devem ser cumpridas as formalidades estabelecidas entre a EBEC, a instituição financeira e a legislação vigente.

O pagamento do supracitado empréstimo não poderá comprometer mais do que 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado. Tudo nos termos **Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e pelo Decreto 4.840, de 17/09/2003**.

17.2- A EBEC manterá convênios com diferentes farmácias, hospitais, armazéns, clínicas odontológicas, laboratórios e clubes recreativos da região, bem como, com o Hospital Márcio Cunha.

As despesas mensais oriundas da utilização destes convênios não poderão comprometer mais do que 30% do salário bruto do empregado. Aqui entende-se a soma das despesas em todos os locais conveniados, efetuadas em um mês.

Tais despesas serão descontadas diretamente na folha de pagamento do empregado, mês a mês, bem como na rescisão, se for o caso.

Apenas os empregados que possuírem vínculo empregatício com a EBEC há mais de 90 (noventa) dias poderão participar do programa de conveniados, usufruindo de tal benefício.

Empregados em férias não terão direito a usufruir o benefício dos convênios.

Empregados afastados, seja por doença, licença maternidade ou por acidente do trabalho, também não poderão usufruir o benefício dos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO ESPONTÂNEO

Ficam ratificados e prevalecendo os termos contidos na cláusula referente a empréstimo expresso no acordo 2001/2002 e aditivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS A TERMO

19.1 - A EBEC, visando a política de redução de horas extras e no combate ao desemprego que assola a região, sempre que contratar obras por prazo inferior a 180 dias, poderá celebrar com os Obreiros, contrato por prazo determinado nos termos do artigo 1º da Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que modificou o artigo 443 da CLT, ficando assim, sem efeito, o artigo 452 da CLT

19.2 – Com os mesmos objetivos supra expostos, a EBEC obedecendo o prazo previsto na cláusula 25.1, poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado anteriormente, na EBEC, ficando portanto sem efeito o artigo 452 da CLT, não sendo convertidos os contratos subseqüentemente celebrados, em contratos a prazo indeterminado, bem como não serão unificados estes contratos, mesmo que os intervalos verificados entre as contratações, tenham sido efetuados com intervalo inferior a 06 (seis) meses.

19.3 - Somente serão consideradas habituais, as horas extras laboradas após o terceiro mês de trabalho, tanto nos contratos de obras fixas como nos contratos a prazo determinado, não sendo devido, portanto, os reflexos decorrentes, nas férias, no 13º salário, nos RSR e aviso prévio quando este for devido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, formado por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo o seguinte critério:

20.1 - Serão lançadas a título de hora crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes a sua jornada convencional.

20.2- O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado, será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

20.3- As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

20.4- A EBEC, sempre que for requerido, fornecerá aos empregados, demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas.

20.5- O período referente a compensação, deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

20.6- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão de contrato de trabalho.

20.7- Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período do aviso prévio.

20.8 - As horas do banco de horas devem ser compensadas dentro período de um ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho normal, será de 07:20 horas (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado (44 horas semanais). A EBEC poderá dispensar seus empregados aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRES TURNOS DE 8 HORAS / COMPENSAÇÃO

Fica ratificado o instrumento coletivo sobre turnos ininterruptos de revezamento com efeitos normativos, registro na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Ipatinga – MG, sob o nº 0025892007, em 30/10/2007.

22.1 - Fica formalizado o regime de 3 (três) turnos, com 03 (três) letras, em regime de compensação, com 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso em todas as jornadas, com folga semanal remunerada, conforme escala e intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas.

22.2 – Fica formalizado o regime de 3 (três) turnos, com 04 (quatro) letras, em regime de compensação, com 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso em todas as jornadas, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga semanal remunerada, conforme escala,

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE DOIS TURNOS DE 8 HORAS / COMPENSAÇÃO

Fica formalizados os seguintes regimes de turnos de revezamento:

- 02 (dois) turnos com 2 (duas) letras, no qual o empregado trabalhará de 06:00 horas às 15:00 horas e de 14:40 horas às 23:40 horas, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga semanal remunerada, conforme escala.
- 02 (dois) turnos com 3 (três) letras, no qual o empregado trabalhará de 06:40 horas às 15:00 horas e de 14:40 horas às 23:00 horas, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga semanal remunerada, conforme escala.

23.2 - Ficam também formalizados os seguintes regimes de trabalho:

- 03 (três) turnos com 03 (três) letras com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga semanal remunerada, conforme escala.
- 03 (três) turnos com 04 (quatro) letras com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga semanal remunerada, conforme escala.

23.3 – A EBEC, sempre que necessitar, poderá instituir outra jornada de trabalho, comunicando posteriormente ao sindicato.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão descontadas dos funcionários, as faltas ao trabalho nas seguintes condições:

- 24.1** – Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.
- 24.2** – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 24.3** - Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- 24.4** – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar, nos termos da Lei respectiva.
- 24.5** – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.
- 24.6** – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior

24.7 – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

24.8 – Até 5 (cinco) dias no caso de licença paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A **EBEC** abonará a falta do empregado estudante, desde que:

- a) A falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- a) O horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) O empregado avise previamente a **EBEC** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova;

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VANTAGEM PESSOAL

As cláusulas 3^a (terceira) - **TURNO DE REVEZAMENTO - DOIS TURNOS**, 6^a (sexta) - **ADICIONAL DE TRÊS TURNOS**, 8^a (oitava) - **GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE** constantes do acordo coletivo de 1.993, bem como, o adicional noturno complementar de 20% (vinte por cento), ficam suprimidas, a partir de 01/01/95.

§1º - Será, contudo, garantido aos trabalhadores admitidos até 31/12/93 e que estejam lotados em cargos que faziam jus a estes direitos em 31/10/94, o seguinte:

- a) A duodecimalização dos adicionais de 2 (dois) turnos, 3 (três) turnos e adicional noturno complementar, ora suprimidos, que serão pagos, mensalmente, conforme enquadramento em 31/10/94, nos termos do quadro a seguir:

DOIS TURNOS			TRÊS TURNOS		
Adicional 2 turnos	Adicional Noturno pessoal	Vantagem Pessoal	Adicional 3 turnos	Adicional Noturno Complementar.	Vantagem Pessoal
12,00%	0,91%	12,91%	15,00%	3,13%	18,13%

- b) Gratificação por Assiduidade conforme quadro a seguir:

VANTAGEM	TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA		
	2 A 4 ANOS	5 A 9 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
GRATIFICAÇÃO DE			

GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE	45 HORAS	90 HORAS	130 HORAS
-----------------------------	----------	----------	-----------

- 1) A gratificação por Assiduidade será concedida ao empregado que não tenha incorrido em faltas não justificadas, após cada período de 12 (doze) meses de vigências do contrato de trabalho e a partir do segundo ano;
- 2) A falta ao serviço encerrará a contagem do período aquisitivo em curso, perdendo o empregado o direito à gratificação;
- 3) Em seguida à ausência, após o retorno do empregado ao serviço, dará início a contagem de novo período aquisitivo de 12 (doze) meses, independentemente da data de início da vigência de seu contrato de trabalho;
- 4) Não serão consideradas faltas ao serviço para efeito do item anterior, aquelas relativas à casamento, luto pelo falecimento de ascendente, descendente e esposa, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, registro de nascimento de filho, alistamento como eleitor, convocação para o Tribunal do júri, comparecimento como testemunha perante a Justiça do Trabalho, convocação para manobras ou exercícios militares, licença-maternidade, licença-paternidade, doação de sangue, conforme Art. 473/CLT.
- 5) A Gratificação será paga no mês subsequente ao mês do término da contagem do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

§2º- A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995 deixarão de existir as progressões relativas às gratificações por assiduidade.

§3º - As vantagens constantes desta cláusula, não trarão reflexos à gratificação natalina (13º salário), férias, horas extras, bem como, qualquer outra parcela remuneratória.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a freqüência ao serviço, fica garantido ao empregado admitido pela EBEC até 31/10/94, a concessão de uma gratificação anual de férias, como descrito no quadro a seguir:

VANTAGEM	TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA		
	2 A 4 ANOS	5 A 9 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
RETORNO DE FÉRIAS	30 HORAS	45 HORAS	70 HORAS

27.1- Para efeito desta cláusula, entende-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificadas pelo competente Atestado Médico.

27.2 - A gratificação de férias será paga quando do pagamento dos salários correspondente ao mês em que se der o retorno de férias;

27.3 - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário base, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial ou não pagas ao empregado, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, ou de periculosidade, e/ou a qualquer outro título;

27.4 - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) no período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução da gratificação de que trata esta cláusula.

27.5 - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento da gratificação ora instituída.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela **EBEC**.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL

29.1- A **EBEC** compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim,

29.2- A **EBEC** também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessários à execução do trabalho.

29.3 - A **EBEC** fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 17 de 01.08.2007).

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

JORGE LASMAR JUNIOR
DIRETOR
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC